



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **0064/2009**

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, BUREAU EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **BUREAU EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ nº 09.186.489/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SHCRN Qd. 708/709 Bl. B Loja 18 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70741-620, email: bureauexpress708@gmail.com e telefone (61) 3201-6006, neste ato representado por CARLOS ALBERTO RANGEL SIQUEIRA, CI 168.755 SSP/PI e CPF 099.106.893-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 099/2009 homologado pelo Senhor Diretor-Geral à, fl. 273 do Processo nº 010.426/08-6, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 268/270 a este instrumento e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de impressão e instalação de cenários (tipo plotagem) para composição cenográfica dos estúdios da Secretaria TV SENADO, a medida que houver necessidade**, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme a proposta da CONTRATADA e as especificações na tabela constante da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá e instalará o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s), especificação(ões) e quantidade(s) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO através da direção da TV Senado, preparará a arte-final do material a ser confeccionado, informando a metragem e os materiais que serão utilizados de acordo com a tabela constante na cláusula quarta, e os encaminhará por via eletrônica ao gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos nos quais estará o material a ser impresso serão disponibilizados em mídia CD ou DVD, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a coleta dos mesmos no prazo máximo de 12 (doze) horas após a comunicação do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá estar preparada para imprimir arquivos gravados nos formatos J-PEG, TGA, PSD, CDR e TIFF.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá submeter à prévia aprovação do gestor, provas dos trabalhos a serem impressos antes da impressão definitiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer o *pantone* ou as cartas de cores relativas aos ajustes possíveis em seu sistema de impressão.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas e quaisquer definições de medidas, critérios de acabamento e serviços não especificados, deverão ser previamente submetidos a aprovação do gestor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na fase de finalização dos serviços a CONTRATADA deverá deixar as peças (cenários) ajustados e arrematados; bem como os locais de trabalho livre de entulhos e sujeiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de garantia dos produtos e serviços é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus para o SENADO, qualquer peça que venha a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir discriminados:

Item	Quant.	Un.	Discriminação	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
01	100	Metro linear	- Mídia: Lona Fosca para frontlight, (fabricante: Alpargatas, Modelo: N&day sign, código 30440, Branco fosco, 440g) ou similar de outro fabricante. - Largura: 1,52m - Qualidade da impressão: 720 dpi, 6 cores, 16 passadas por linha, tinta à prova d'água (a base de solvente), com proteção Ultra Violeta. - Cores dos cartuchos: magenta, magenta claro, ciano, ciano claro, amarelo e preto (todas à prova d'água e com proteção UV). - Fixação do material impresso: colado em foam (fome-cor, Foam-x, 121,9cm x 243,8cm x 10mm, revestimento em PVC) ou similar com bobina adesiva dupla face.(Marca:Starflex)	118,56	11.856,00

02	200	Metro linear	- Mídia: PVC adesivo, branco fosco (fabricante: Imprimax, modelo: digital mídia texturizado, 9 micros) ou similar de outro fabricante. - Largura: 1,22m. - Qualidade da impressão: 720 dpi, 6 cores, 16 passadas por linha, tinta à prova d'água (a base de solvente), com proteção Ultra Violeta. - Cores dos cartuchos: magenta, magenta claro, ciano, ciano claro, amarelo e preto (todas à prova d'água e com proteção UV). - Fixação do material impresso: colado em foam (fome-cor, Foam-x, 121,9cm x 243,8cm x 10mm, revestimento em PVC) ou similar, com bobina adesiva dupla face. (Marca: Ritrama)	93,60	18.720,00
03	100	Metro linear	- Mídia: papel fosco, 180g (fabricante: Kodak código: 8246217) ou similar de outro fabricante. - Largura: 91,4cm. - Qualidade da impressão: 720 dpi, 6 cores, 16 passadas por linha, tinta à prova d'água (a base de solvente), proteção Ultra Violeta. - Cores dos cartuchos: magenta, magenta claro, ciano, ciano claro, amarelo e preto (todas à prova d'água e com proteção UV). - Fixação do material impresso: colado em foam (fome-cor, Foam-x, 121,9cm x 243,8cm x 10mm, revestimento em PVC, ou similar) com bobina dupla face. - Proteção: laminado fosco (fabricante: Alljet, modelo: filme de laminação, largura: 1,00m esp de 0,08mm) ou similar. (Marca: Pan)	112,32	11.232,00
04	100	Metro linear	- Mídia: Lona para backlight, (fabricante: SunSuy , modelo: SANLUX VII DI avesso transparente) ou similar. - Largura: 1,52 m. - Qualidade da impressão: 720 dpi, 6 cores, 16 passadas por linha, tinta à prova d'água (a base de solvente), proteção Ultra Violeta. - Cores dos cartuchos: magenta, magenta claro, ciano, ciano claro, amarelo e preto (todas à prova d'água e com proteção UV). - Fixação do material impresso: rebitado em moldura metálica auto portante. A fabricação da moldura é de responsabilidade da contratada. (Marca: Kintex)	112,32	11.232,00
05	50	Metro linear	- Mídia: Tecido branco opaco, (fabricante: Alpargatas, modelo: N&day Sign Canvas, código: 9000 ou similar). - Largura: 1,52 m.	56,16	2.808,00

		- Qualidade da impressão: 720 dpi, 6 cores, 16 passadas por linha, tinta à prova d'água (a base de solvente), proteção Ultra Violeta. - Cores dos cartuchos: magenta, magenta claro, ciano, ciano claro, amarelo e preto (todas à prova d'água e com proteção UV). - Fixação do material impresso: colado em foam (fome-cor, Foam-x, 121,9 cm x 243,8cm x 10mm, revestimento em PVC, ou similar) com bobina dupla face. (Marca:3M)	
--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 55.848,00** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE002053, de 28 de agosto de 2009

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.792,40** (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de SETembro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CARLOS ALBERTO RANGEL SIQUEIRA
BUREAU EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2009\MINUTA\CONTRATO\Bureau Express (CONFEÇÃO DE CENÁRIOS) 010426 086.doc